



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº0344, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Concede a posse da área urbana localizada no bairro Central, aos proprietários dos Comércios que foram destruídos pelo incêndio ocorrido no ano de 2006, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR IDEMAR SARRAF FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI aprovou e eu, considerando que a política de desenvolvimento urbano planejada e executada pelo Município visa adequar a distribuição espacial das atividades econômicas, promovendo a ocupação, uso e posse dos terrenos urbanos, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a posse da área urbana localizada no bairro central, aos proprietários dos comércios que foram destruídos pelo incêndio ocorrido no ano de 2006, respeitado o disposto nesta Lei.

§ 1º - Para a construção dos imóveis na área ora concedida, será obedecido rigorosamente o padrão de aterramento da área, respeitados os critérios arquitetônicos de padrões uniformes adotados pela engenharia civil brasileira, e atendidos ainda aos requisitos definidos pela legislação ambiental.

§ 2º - Na área respectiva, será destinado espaço físico para implantação de quiosques, bem como para atender aos Camelôs, que também praticavam o comércio ambulante naquele local.

§ 3º - O Projeto arquitetônico de construção dos imóveis comerciais não permitirá a construção de residências na área especificada nesta Lei, para todos os efeitos jurídicos.

§ 4º - A área total mede 11.788,25 m², conforme especificação topográfica da área urbana, possuindo as seguintes confrontações:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

- I – Frente com a passarela Beira Rio;
- II – Lado esquerdo fazendo extrema com a Avenida Tancredo Neves;
- III – Lado direito limitado com residências populares;
- IV – Fundos com a Passarela Mário Lagos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal buscará apoio técnico e financeiro por meio de convênio com organismo Federal ou Estadual, objetivando a implantação de infraestrutura e construção dos imóveis comerciais; na impossibilidade de o Poder Público Municipal promover as ações necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei, os comerciantes promoverão com recursos próprios ou através de parceria não governamental, a infraestrutura e construção dos imóveis comerciais.

Art. 3º - Fica determinado que as primeiras unidades habitacionais construídas pela Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, no bairro Novo Buritizal, tão logo estejam concluídas, deverão ser disponibilizadas com prioridade às famílias que residiam na área atingida pelo incêndio do ano de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 5º, do Decreto do Executivo Municipal nº 512, de 02 de outubro de 2006.


Idemar Sarraf Felipe
Prefeito Municipal